

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6326/2018

Tipo: Projeto de Lei: 117/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 05/07/2018 15:01:21

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Institui a Comissão de Defesa da Autuação no âmbito da Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura.

SANCIONADO

Processo: 6326/2018
Tipo: Projeto de Lei: 117/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 05/07/2018 15:01:21
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Institui a Comissão de Defesa da Autuação no
âmbito da Secretaria de Transporte, Trânsito e
Prefeitura Est. Infraestrutura.

PROJETO DE LEI

Institui a Comissão de Defesa da Autuação no âmbito da Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana.

Art. 1º. Ficam instituídas 02 (duas) Comissões de Defesa da Autuação, na forma de colegiado, responsáveis pela análise e julgamento de defesas interpostas em face de multas aplicadas por Agentes Municipais de Trânsito, no âmbito de competência da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, nos termos do Art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Cada Comissão de Defesa da Autuação deverá ser composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 04 (quatro) membros e 01 (um) Presidente.

Art. 2º. Ao Presidente e Membros da Comissão de Defesa da Autuação será atribuída uma retribuição pecuniária, no valor de 50 (cinquenta) UR - Unidade de Referência do Município de Vitória, pela participação nas sessões de julgamento da Comissão, de acordo com as disposições do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Decreto.

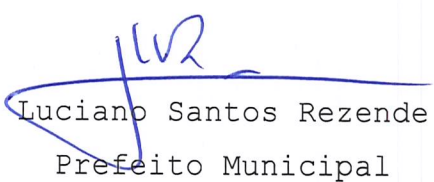
Jv

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6326	02	R

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, sendo suplementadas se for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 03 de janeiro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6705609/17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6326	03	

Mensagem nº 026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o incluso Projeto de Lei que institui a Comissão de Defesa da Autuação no âmbito da Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana.

O presente Projeto de Lei cria comissões julgadoras de defesa prévia, legalmente e estimulada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, uma vez que ajuda na uniformização do procedimento administrativo utilizado pelos órgãos e entidades de trânsito.

A criação destas comissões terá efeito positivo para o Município, pois a padronização de procedimentos contribui para a celeridade dos julgamentos, redução de nulidades e menor número de recursos interpostos às instâncias superiores.

Ressalto que o fundamento legal à criação destas comissões e a Resolução CONTRAN nº 299, de 2008, e 404, de 2012, e o Art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro.

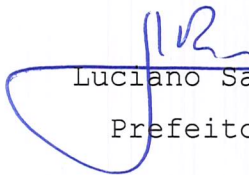
O impacto financeiro à criação efetuada deve atingir o montante em 2018, de R\$ 72.724,26 (setenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), em 2019, de R\$ 92.505,26 (noventa e dois mil, quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos), em 2020, de R\$ 98.055,58 (noventa e oito mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Prefeitura Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6326	04	R

O aumento de despesa proposto respeita o limite prudencial de comprometimento da receita com despesas de pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovo a V.Exª e aos seus nobres Pares, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 28 de junho de 2018


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6705609/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6326	05	8

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 05/07/2018

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 10/07/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 10/07/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 12/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 17/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1)

Justiça

2)

Finanças

3)

Indústria Urbana

4)

EM 20/07/18

[Assinatura]

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 20/07/18

Secretaria das Comissões

[Assinatura] Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

25/07/18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 23/07/18

Leonil

PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

06/08/18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 117/2018

Processo: 6326/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: “Institui a Comissão de Defesa da Autuação no âmbito da Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura”.

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto de Lei em epígrafe, institui a Comissão de Defesa da Autuação no âmbito da Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura, as fls. 01/04 dos autos.

Nos termos de sua justificativa a Prefeitura Municipal de Vitória alega que o projeto de lei cria comissões de defesa prévia, legalmente e estimulada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, uma vez que ajuda na uniformização do procedimento administrativo utilizado pelos órgãos e entidades de trânsito.

Aduz ainda o Executivo Municipal em sua proposição que a criação destas comissões terá efeito positivo para o Município, pois a padronização de procedimentos contribui para a celeridade dos julgamentos, redução de nulidades e menos número de recursos interpostos às instâncias superiores.

A Prefeitura sustenta ainda que o impacto financeiro à criação efetuada deve atingir o montante, em 2018, de R\$ 72.724,26 (setenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), e em 2020, em R\$ 98.055,58 (noventa e oito mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), respeitando tal aumento de despesa proposto o limite prudencial de comprometimento da receita com despesas de pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O Projeto de Lei em epígrafe, institui a Comissão de Defesa da Autuação no âmbito da Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura. A Prefeitura Municipal de Vitória alega que o projeto de lei cria comissões de defesa prévia, legalmente e estimulada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, uma vez que ajuda na uniformização do procedimento administrativo utilizado pelos órgãos e entidades de trânsito.

O Executivo Municipal aduz em sua proposição que a criação destas comissões terá efeito positivo para o Município, pois a padronização de procedimentos contribui para a celeridade dos julgamentos, redução de nulidades e menos número de recursos interpostos às instâncias superiores.

Concluimos que a proposta encontra respaldo na Constituição Federal pois compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Ao Executivo cabe a função de gestão administrativa, que envolvem planejamento, direção, organização e execução. Entendemos que, trata o projeto analisado de proposta que incide sobre a atuação de órgãos pertencentes à estrutura administrativo do Poder Executivo, restando comprovado que a proposta está contida na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

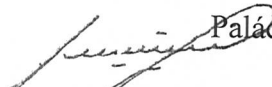
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de julho de 2018.



LEONIL
VEREADOR PPS

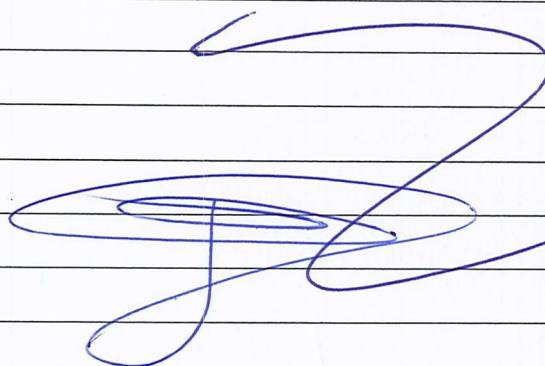


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6326	08	

CONCEDIDO VISTA

.....citado pelo Vereador David Gomes.....

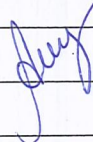
Presidente Comissão

 02/08/18

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 08 / 08 / 18

Secretaria das Comissões



Matéria : Projeto de Lei nº 117/2018

Reunião : Comissão de Justiça 3008
 Data : 30/08/2018 - 15:39:43 às 15:41:32
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	REVISÃO
6326	09	#

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:41:08
30	Leoni	PPS	Sim	15:41:14
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:41:27
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:41:11
20	Wanderson Marinho	RSC	Sim	15:41:17

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 583/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 31/08/2018 16:58:02
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Demninho Silva para designar relator a
Comissão de Mobilidade Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 6328/18 PL 117/18

Autor: PMV

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

12/09/18

S.A.C. de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

Ao Sr. Vereador Denninho Silva

Designar para relator.

Em 03/09/2018

Del/SAC

Procedente

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

05/09/18

Secretaria do S.A.C.

Aiany

do Del/SAC

designo o vereador DA VI ESMAEC para
relatar a matéria.

Em 04/09/18



Denninho Silva

Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

21/09/18

Secretaria do S.A.C.

fu



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

Processo Nº.: 6326/2018

Projeto de Lei Nº.: 117/2018

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Vereador Davi Esmael

I - RELATÓRIO

O projeto visa instituir duas Comissões de Defesa de Autuação de defesa prévia, em forma de colegiado, que ficarão responsáveis pela análise e julgamento de defesas interpostas em face de multas aplicadas pelos Agentes Municipais de Trânsito.

O Executivo justifica a instituição das Comissões com a estimulação do próprio Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, por ajudar a uniformizar o procedimento administrativo utilizado pelos órgãos e entidades de trânsito, com base na Resolução CONTRAN Nº 299/2008, e 404/2012, e o Art. 281 do CTB.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela Constitucionalidade e Legalidade.

Por fim, veio até este Vereador para exarar parecer pela Comissão de Mobilidade Urbana.

É o relatório.

II - VOTO

Considero que a proposição trará benefício para a população quando no julgamento dos autos de infração emitidos pela Guarda de Trânsito, trazendo mais celeridade nos procedimentos administrativos.

Tão somente pela eficiência na ceara administrativa da Cidade que o projeto em tela prevê, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, SMJ.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de setembro de 2018.

Vereador Davi Esmael - PSB



f DAVIESMAEL t DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.



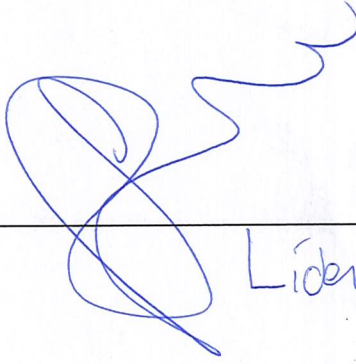
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 117/2018 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6326/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, _____


Líder do Governo

Matéria : Requerimento de Urgencia 2

Reunião : 92ª Sessão Ordinária
 Data : 19/09/2018 - 17:28:00 às 17:28:29
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	17:28:22
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:28:13
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:28:17
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:28:07
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
6	Fábio Lube	PROS	Sim	17:28:21
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:28:04
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:28:07
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:28:09
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:28:07
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:28:17

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Finanças

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em _____/200

Presidente

Matéria : CF Projeto de Lei nº 117/2018

Reunião :

93ª Sessão Ordinária

Data :

20/09/2018 - 16:45:38 às 16:46:20

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

33 Dalto Neves
29 Denninho Silva
32 Mazinho dos Anjos
28 Sandro Parrini

Partido

PTB

PPS

PSD

PDT

Voto

Sim

Sim

Abstenção

Sim

Horário

16:46:04

16:45:46

16:45:56

16:45:47

Totais da Votação :

SIM

3

NÃO

0

ABSTENÇÃO

1

TOTAL

4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Mobilidade Urbana.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 / 1 / 2000

Presidente

Matéria : CMU Projeto de Lei nº 117/2018

Reunião : 93ª Sessão Ordinária
Data : 20/09/2018 - 16:47:12 às 16:48:11
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva

Partido	Voto
PROG	Sim
PSB	Sim
PPS	Sim

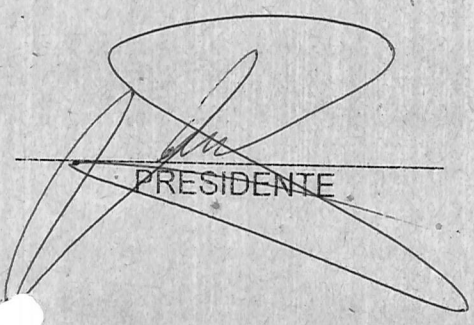
Horário
16:48:01
16:47:46
16:47:49

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Incluído em pauta por força de
Art. 319, do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 20/09/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21/09/2018

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 117/2018

Reunião : 93ª Sessão Ordinária
 Data : 20/09/2018 - 16:50:38 às 16:51:29
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	16:50:57
35	Cleber Felix	PROG	Sim	16:50:53
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:51:11
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:50:57
29	Denninho Silva	PPS	Sim	16:50:45
6	Fábio Lube	PROS	Sim	16:50:50
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	16:50:57
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Abstenção	16:51:05
11	Neuzinha	PSDB	Nao	16:50:41
34	Roberto Martins	PTB	Nao	16:50:44
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:51:01
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:50:43
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	16:51:21

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
2

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 277

Vitória, 21 de Setembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.052/2018, referente ao Projeto de Lei nº 117/2018, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Rezende**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **5728976/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 25/09/2018 Hora: 16.48
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 277/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. Nº 6326/2018 - CMV/DEL





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.052

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 117/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Institui a Comissão de Defesa da Atuação
no âmbito da Secretaria de Transporte,
Trânsito e Infraestrutura Urbana.**

Art. 1º. Ficam instituídas 02 (duas) Comissões de Defesa da Autuação, na forma de colegiado, responsáveis pela análise e julgamento de defesas interpostas em face de multas aplicadas por Agentes Municipais de Trânsito, no âmbito de competência da Secretaria de Transportes , Trânsito e infraestrutura Urbana, nos termos do Art.281 do Código de Trânsito Brasileiro

Parágrafo único. Cada Comissão de Defesa da Autuação deverá ser composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 04 (quatro) membros e 01 (um) Presidente.

Art. 2º. Ao presidente e membros da Comissão de Defesa da Autuação será atribuída uma retribuição pecuniária, no valor de 50 (cinquenta) UR - Unidade de Referência do Município de Vitória, pela participação nas sessões de julgamento de Comissão, de acordo com as disposições do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Decreto.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias sendo suplementadas se for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de Setembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

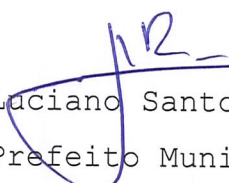
SEGOV/339

Vitória, 28 de setembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.320, anexa, o Autografo de Lei nº 11.052/18, referente ao Projeto de Lei nº 117/2018, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 640/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 04/10/2018 17:59:10
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.320, referente a
Projeto de Lei nº 117/2018, de autoria da PMV.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5728976/18

6326/18

Projeto de Lei nº: 117/2018

Processo nº: 6326/18

Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.320

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 04 / 10 / 18

RUBRICA

Institui a Comissão de Defesa da Autuação no âmbito da Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas 02 (duas) Comissões de Defesa da Autuação, na forma de colegiado, responsáveis pela análise e julgamento de defesas interpostas em face de multas aplicadas por Agentes Municipais de Trânsito, no âmbito de competência da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, nos termos do Art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Cada Comissão de Defesa da Autuação deverá ser composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 04 (quatro) membros e 01 (um) Presidente.

Art. 2º. Ao Presidente e Membros da Comissão de Defesa da Autuação será atribuída uma retribuição pecuniária, no valor de 50 (cinquenta) UR - Unidade de Referência do Município de Vitória, pela participação nas sessões de julgamento da Comissão, de acordo com as disposições do Regimento Interno.

f

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, sendo suplementadas se for necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de setembro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5728976/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.320
Em, 09/10/2018

Funcionário

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 09/10/2018

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 09/10/2018

Presidente

ARQUIVE-SE

Em, 10/10/2018



Sullivan Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ator, devidamente providenciado.
m, 16/10/18
Leitiane Porto
ASSINATURA